



[Boletim de Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais no Estado do Pará](#)

[Elaborado em: 23/01/2018](#)

Situação atual de queimadas e incêndios: 19 focos de queimadas foram detectados sobre o estado do Pará no intervalo de 19 a 22 de janeiro de 2017. Através da espacialização de dados, foram observados **10** focos de queimadas sobre áreas de floresta densa e **09** focos em outras áreas.

Focos nos municípios: O gráfico 1 representa os 15 municípios paraenses com mais focos de queimadas detectados pelo AQUA_M-T (Satélite de Referência). O município de Breu Branco apresentou 3 focos de calor, seguidos por Rurópolis e Uruará (ambos com 2 focos).

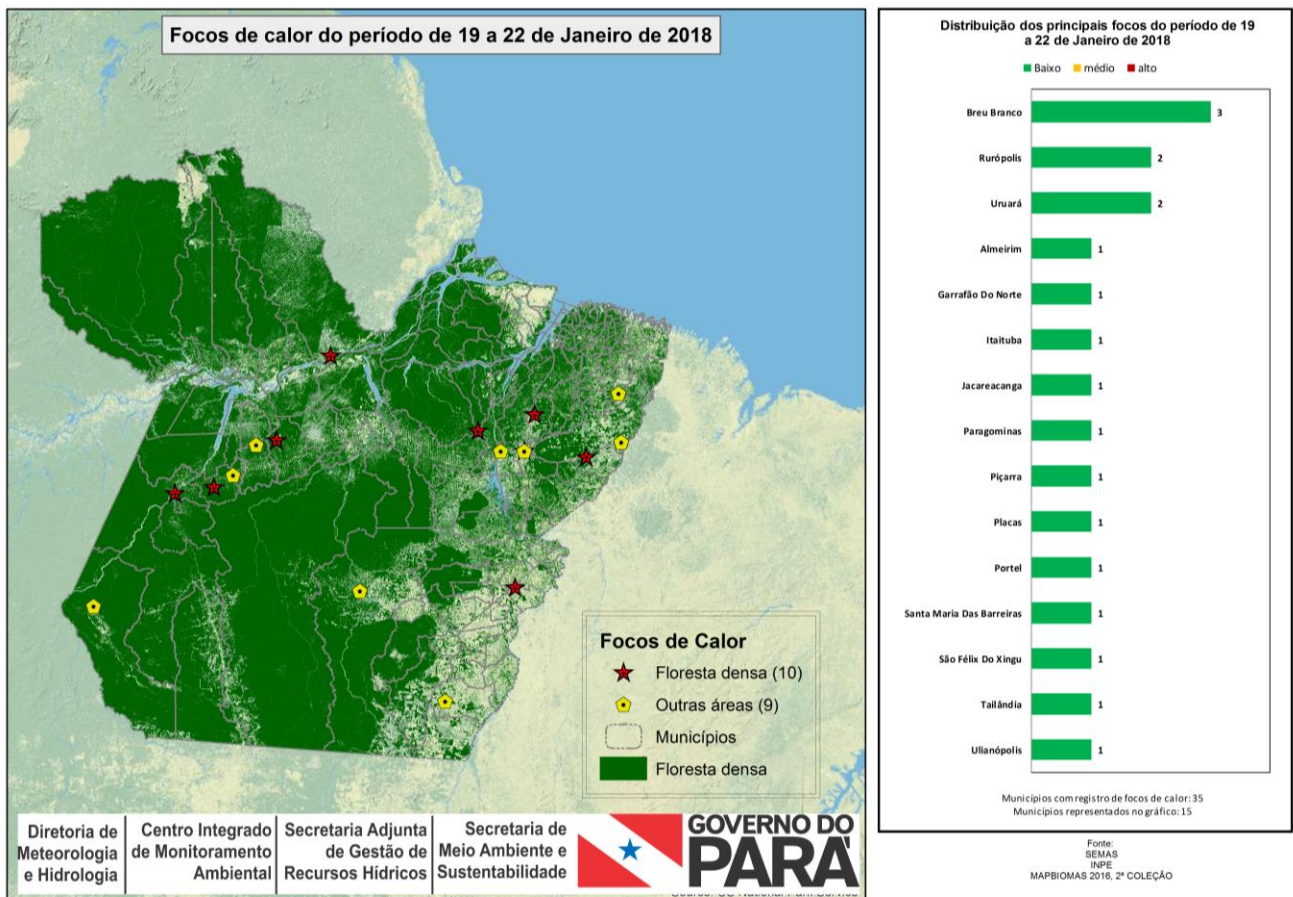


Figura 01: Mapa de focos de calor entre os dias 19 e 22/01/2018. (Fonte: INPE – SEMAS/PA).

A figura 02 mostra o mapa de focos de calor detectados nas áreas protegidas do Estado do Pará. Para o período analisado foi detectado apenas 02 focos de calor, sendo na Unidade de Conservação Estadual (A.P.A. Triunfo do Xingu) e em Terra Indígena (Muduruku).

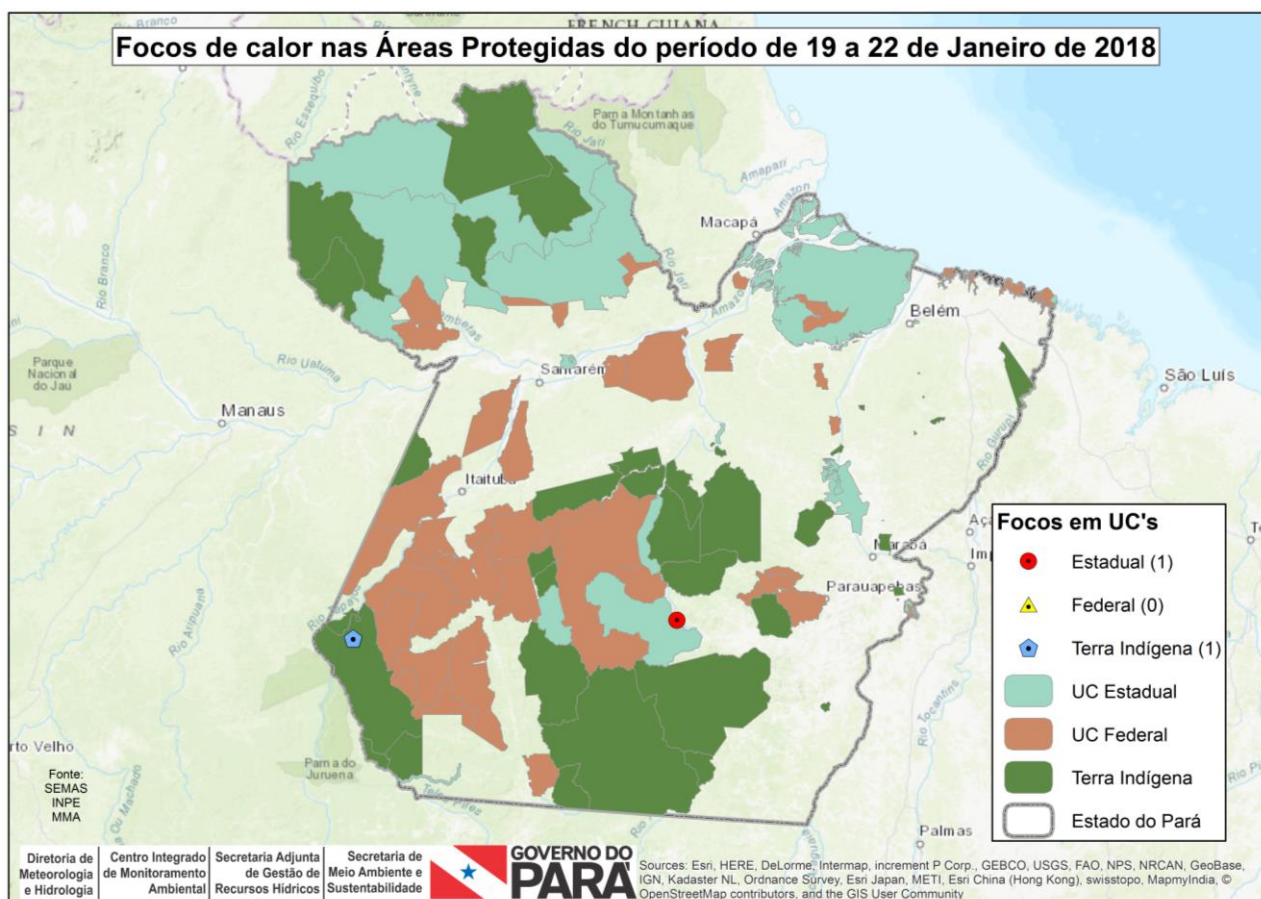


Figura 02: Mapa de focos de calor em unidades de conservação entre os dias 17 e 18/01/2018. (Fonte: INPESEMAS/PA).

Condições Meteorológicas para os próximos dias:

Para Quarta-feira e Quinta-feira é previsto tempo instável em boa parte do estado do Pará. Na porção Norte, durante o período vespertino, as chuvas serão intensas, com intensidade podendo chegar a moderada, acompanhadas de trovoadas e rajadas de vento. Para o Sul do estado é previsto chuva fraca em pontos isolados durante o período da manhã e chuva mais uniforme a partir do período vespertino.

Nota 1: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também enquadra-se nos incisos I e IV da Lei Estadual nº 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1º da Lei de Crimes Ambientais (nº 9605/1998).

Nota 2: O Produtor rural que necessitar recorrer à queimada como forma de supressão vegetal deverá seguir a Instrução Normativa nº 08/2015, disponível no Site da SEMAS.

Nota 3: A equipe de Monitoramento da Diretoria de Meteorologia e Hidrologia - SEMAS/PA utiliza os focos de calor detectados pelo satélite de referência como dados oficiais. Para outras informações, inclusive estatísticas, consultem a página do INPE no seguinte endereço: <http://sigma.cptec.inpe.br/queimadas/>.